



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 591

(19 DE MAIO DE 2015)

Dispõe sobre a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios de Abaiara, Acaraú, Altaneira, Amontada, Aracati, Aracoiaba, Aratuba, Banabuiu, Barbalha, Baturité, Bela Cruz, Brejo Santo, Camocim, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririaçu, Cariús, Cascavel, Catunda, Choró, Chorozinho, Crato, Cruz, Farias Brito, Fortim, Frecheirinha, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibareta, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Iguatu, Irauçuba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Jucás, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Marco, Meruoca, Milagres, Miraima, Missão Velha, Morada Nova, Mulungu, Nova Olinda, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paraipaba, Paramoti, Penaforte, Pindoretama, Porteiras, Quixadá, Quixelô, Quixerê, Russas, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Gonçalo do Amarante, Tejuçuoca, Tianguá, Tururu, Ubajara, Uruburetama, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 21.538/2003 e na Resolução TSE n.º 23.440/2015;

CONSIDERANDO a edição do Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral nº 7/2015, que torna pública a relação complementar de localidades no âmbito do Estado do Ceará a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios de Abaiara, Acaraú, Altaneira, Amontada, Aracati, Aracoiaba, Aratuba, Banabuiu, Barbalha, Baturité, Bela Cruz, Brejo Santo, Camocim, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririaçu, Cariús, Cascavel, Catunda, Choró, Chorozinho, Crato, Cruz, Farias Brito, Fortim, Frecheirinha, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibareta, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí,

Iguatu, Irauçuba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Jucás, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Marco, Meruoca, Milagres, Miraima, Missão Velha, Morada Nova, Mulungu, Nova Olinda, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paraipaba, Paramoti, Penaforte, Pindoretama, Porteiras, Quixadá, Quixelô, Quixerê, Russas, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Gonçalo do Amarante, Tejuçuoca, Tianguá, Tururu, Ubajara, Uruburetama, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará.

Parágrafo único. A revisão do eleitorado se dará com a atualização dos dados cadastrais e coleta de fotografia digitalizada do eleitor e, por meio de leitor óptico, das impressões digitais dos dez dedos – ressalvada impossibilidade física – e da assinatura digitalizada. (Res. TSE n.º 23.440/2015, art. 1º, *caput*)

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução:

I - Juiz Presidente: juiz eleitoral designado por esta Resolução para presidir os trabalhos revisionais; (Resolução TSE n.º 21.538/2003, art. 62, *caput*)

II – Secretário: chefe de cartório indicado por esta Resolução para auxiliar na revisão, notadamente nos trabalhos de organização, coordenação e execução – inclusive na supervisão dos auxiliares técnicos e estagiários –, bem como nas atividades de escrivania respectiva.

Art. 3º Atuará como Juiz Presidente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias:

- I - o Juiz Eleitoral da 4ª ZE, nos municípios de Maranguape e Palmácia;
- II - o Juiz Eleitoral da 5ª ZE, nos municípios de Baturité e Mulungu;
- III - o Juiz Eleitoral da 6ª ZE, nos municípios de Quixadá, Ibaretama e Choró;
- IV - o Juiz Eleitoral da 7ª ZE, nos municípios de Cascavel e Pindoretama;
- V - o Juiz Eleitoral da 8ª ZE, nos municípios de Aracati, Fortim e Icapuí;
- VI - o Juiz Eleitoral da 9ª ZE, nos municípios de Russas, Quixerê e Palhano;
- VII - o Juiz Eleitoral da 13ª ZE, nos municípios de Iguatu e Quixelô;
- VIII - o Juiz Eleitoral da 16ª ZE, no município de Missão Velha;
- IX - o Juiz Eleitoral da 17ª ZE, no município de Itapipoca;
- X - o Juiz Eleitoral da 23ª ZE, nos municípios de Uruburetama e Tururu;
- XI - o Juiz Eleitoral da 24ª ZE, no município de Meruoca;
- XII - o Juiz Eleitoral da 26ª ZE, nos municípios de Milagres e Abaiara;
- XIII - o Juiz Eleitoral da 27ª ZE, no município de Crato;
- XIV - o Juiz Eleitoral da 29ª ZE, no município de Limoeiro do Norte;
- XV - o Juiz Eleitoral da 30ª ZE, nos municípios de Acaraú, Jijoca de Jericoacoara e Cruz;
- XVI - o Juiz Eleitoral da 31ª ZE, no município de Barbalha;
- XVII - o Juiz Eleitoral da 32ª ZE, no município de Camocim;
- XVIII - o Juiz Eleitoral da 33ª ZE, nos municípios de Canindé e Itatira;
- XIX - o Juiz Eleitoral da 35ª ZE, no município de Viçosa do Ceará;
- XX - o Juiz Eleitoral da 36ª ZE, no município de São Gonçalo do Amarante;

- XXI - o Juiz Eleitoral da 41ª ZE, nos municípios de Itapagé, Tejuçuoca e Irauçuba;
- XXII - o Juiz Eleitoral da 42ª ZE, no município de Jardim;
- XXIII - o Juiz Eleitoral da 43ª ZE, nos municípios de Jucás e Cariús;
- XXIV - o Juiz Eleitoral da 47ª ZE, nos municípios de Morada Nova e Ibicuitinga;
- XXV - o Juiz Eleitoral da 49ª ZE, nos municípios de Pacajus e Chorozinho;
- XXVI - o Juiz Eleitoral da 53ª ZE, nos municípios de Nova Olinda, Santana do Cariri e Altaneira;
- XXVII - o Juiz Eleitoral da 54ª ZE, nos municípios de Santa Quitéria, Hidrolândia e Catunda;
- XXVIII - o Juiz Eleitoral da 56ª ZE, no município de Ubajara;
- XXIX - o Juiz Eleitoral da 57ª ZE, nos municípios de Pacatuba e Guaiuba;
- XXX - o Juiz Eleitoral da 62ª ZE, nos municípios de Várzea Alegre, Farias Brito e Grangeiro;
- XXXI - o Juiz Eleitoral da 65ª ZE, nos municípios de Cariré e Groaíras;
- XXXII - o Juiz Eleitoral da 67ª ZE, no município de Aracoiaba;
- XXXIII - o Juiz Eleitoral da 70ª ZE, nos municípios de Brejo Santo e Porteiras;
- XXXIV - o Juiz Eleitoral da 71ª ZE, no município de Caririaçu;
- XXXV - o Juiz Eleitoral da 73ª ZE, no município de Ibiapina;
- XXXVI - o Juiz Eleitoral da 77ª ZE, nos municípios de Pacoti e Guaramiranga;
- XXXVII - o Juiz Eleitoral da 78ª ZE, no município de Horizonte;
- XXXVIII - o Juiz Eleitoral da 81ª ZE, nos municípios de Tianguá e Frecheirinha;
- XXXIX - o Juiz Eleitoral da 89ª ZE, nos municípios de Amontada e Miraíma;
- XXXX - o Juiz Eleitoral da 96ª ZE, nos municípios de Marco e Bela Cruz;
- XXXXI - o Juiz Eleitoral da 98ª ZE, no município de Itarema;
- XXXXII - o Juiz Eleitoral da 100ª ZE, no município de Itaitinga;
- XXXXIII - o Juiz Eleitoral da 102ª ZE, nos municípios de Jati e Penaforte;
- XXXXIV - o Juiz Eleitoral da 103ª ZE, no município de Paraipaba;
- XXXXV - o Juiz Eleitoral da 105ª ZE, nos municípios de Capistrano, Itapiúna e Aratuba;
- XXXXVI - o Juiz Eleitoral da 106ª ZE, no município de Ocara;
- XXXXVII - o Juiz Eleitoral da 110ª ZE, no município de Banabuiú;
- XXXXVIII - o Juiz Eleitoral da 111ª ZE, nos municípios de Caridade e Paramoti;
- XXXXIX - o Juiz Eleitoral da 122ª ZE, no município de Maracanaú;

Art. 4º Servirá como Secretário dos trabalhos revisionais, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o chefe de cartório em exercício nas Zonas Eleitorais dispostas no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Todos os servidores efetivos, cedidos e requisitados, auxiliares técnicos e estagiários dos cartórios eleitorais dos municípios envolvidos na revisão ficarão à disposição do Juiz Presidente e do Secretário.

Art. 6º As datas de início e de término dos trabalhos de revisão serão fixadas pela Corregedoria Regional Eleitoral por meio de Provimento.

Art. 7º O Juiz Presidente fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início dos trabalhos revisionais, edital convocando os eleitores para comparecerem, pessoalmente, em local, datas e horários definidos, relacionando os documentos que, de acordo com Provimento da Corregedoria Regional, deverão portar e prevendo a forma de atendimento mediante agendamento. (Res. TSE n.º 21.538/2003, art. 63)

§ 1º Além das informações contidas nas normas, o Juiz Presidente fará constar, no edital, o direito do alistando ou eleitor de afastar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por até 2 (dois) dias, para fins de alistamento eleitoral, nos termos do inciso V do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e do art. 48 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

§ 2º O edital deverá ser disponibilizado no cartório eleitoral, no fórum da comarca, repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, dele se fazendo ampla divulgação, por um mínimo de três dias consecutivos, por meio da imprensa escrita, falada e televisada, se houver, e por quaisquer outros meios que possibilitem seu pleno conhecimento por todos os interessados, o que deverá ser feito sem ônus para a Justiça Eleitoral. (Res. TSE n.º 21.538/2003, art. 63, III)

Art. 8º Ficarão sob a responsabilidade dos servidores do quadro permanente da Justiça Eleitoral, dos cedidos e dos requisitados em caráter ordinário ou extraordinário, as atividades relacionadas com a formalização do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE).

Parágrafo único. As equipes serão reforçadas com auxiliares de apoio técnico, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral, e o caráter excepcional e temporário desses serviços. (Res. TSE n.º 23.440/2015, art. 12, *caput*)

Art. 9º A Corregedoria Regional Eleitoral inspecionará a revisão (Res. TSE n.º 21.538/2003, art. 63), expedirá provimento regulamentando os trabalhos revisionais e orientará os juízes para o fiel cumprimento da lei e das instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O horário de atendimento dos cartórios eleitorais será definido pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral ficará responsável pela coordenação das ações de divulgação dos trabalhos de revisão, sem prejuízo de outras ações similares desenvolvidas pelos cartórios eleitorais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 19 de maio de 2015.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, PRESIDENTE; Des.^a Maria Nailde Pinheiro Nogueira, VICE-PRESIDENTE; Dr. Reginaldo Castelo Branco Andrade, JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Luís Praxedes Vieira da Silva, JUIZ; Dr. Francisco Mauro Ferreira Liberato, JUIZ; Dr. Carlos Henrique Garcia de Oliveira, JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Antônio Sales de Oliveira, JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Marcelo Mesquita Monte, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Publicada no DJE de 21.5.2015 e republicada no DJE de 27.5.2015.